

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20240127/2024**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.657.598/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDILÉIA DOS SANTOS, SEC.MUN. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 717.392.031-00, residente na RUA JORGE AMADO, S/N, e de outro lado a firma VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.097.952/0001-80, estabelecida à AVENIDA JAMANXIM 56A, RUI PIRES LIMA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIELZA SCHORR GUGELMIN, residente na RUA TAUARI, 02 FUNDOS, SÃO MARCOS, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 580.924.041-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 53-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E MATERIAL DIDÁTICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010088	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR AZUL - Marca.: RADEX	UNIDADE	4,00	10,900	43,60
010097	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2 COR AZUL BARBANTE CRU Nº 12, 500G. - Marca.: ROMA	ROLO	23,00	25,890	595,47
010109	BARBANTE CRU Nº 12, 500G. BOLSA DE ALGODAO CRU, 40 X 40CM C/ ALCA TRANSVERSAL, COSTURA REFORCADA. - Marca.: ECOLOGICA	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
010112	BOLSA DE ALGODAO CRU, 40 X 40CM C/ ALCA TRANSVERSAL, COSTURA REFORCADA.	UNIDADE	27,00	3,900	105,30
010117	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM - Marca.: KAZ BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM "CAIXA"	UNIDADE	25,00	11,900	297,50
010122	CADERNO 10 MATERIAS, CAPA FLEXIVEL 200 FOLHAS. CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 48 FOLHAS - Marca.:	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
010124	JANDAIA CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 48 FOLHAS CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 96 FOLHAS - Marca.:	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
010159	ROMITEC CADERNO BROCHURA 146 X 208 MM - 96 FOLHAS CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA 0.8 MM CX C/ 50 UND	CAIXA	13,00	65,900	856,70
010166	AZUL - Marca.: BIC CANETA ESFEROGRAFICA PONTA MEDIA 0.8 MM CX C/ 50 UND	CAIXA	19,00	28,000	532,00
010254	AZUL CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN - Ma CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN	CAIXA	26,00	3,200	83,20
010291	CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS FRASCO C/ 18ML - Marca.: MERCUR	TUBO	15,00	5,500	82,50
010297	CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS FRASCO C/ 18ML	ROLO	10,00	4,900	49,00
010301	ETIQUETA PEQUENA : 1000 UND - Marca.: KAZ	UNIDADE	31,00	2,490	77,19
010322	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO - Marca.: GOLLER EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO	UNIDADE	41,00	4,500	184,50
010341	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA - Marca.: CARBRINK EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UNIDADE	14,00	14,900	208,60
	FITA DUREX : 45x50 FITA DUREX : 45x50	UNIDADE			
	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND - Marca.: JU SSARA	CAIXA			
	GRAMPO TRILHO COMPLETO 80MM CX C/50 UND	CAIXA			

PREFEITURA MUNICIPAL

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



010344	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PAREDE CX C/ 5.000 - Marca.: CAIXA JOCAR		6,00	10,900	65,40
010366	GRAMPEADOR DE MESA P/ 200 FOLHAS - Marca.: KAZ GRAMPEADOR DE MESA P/ 200 FOLHAS	UNIDADE	8,00	125,000	1.000,00
010387	LIXEIRO P/ MESA EM PLASTICO 26CM. - Marca.: AROPLAST	UNIDADE	29,00	8,900	258,10
010392	LIVRO DE PROTOCOLO C/ 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	29,00	14,000	406,00
010399	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS - Marca.: TILIB	UNIDADE	15,00	14,890	223,35
010402	ETIQUETA DE PASTA SUSPENSA CX C/ 50 - Marca.: GODIE	CAIXA	18,00	10,900	196,20
010456	PERFURADOR METALICO DE 02 FUIROS ATE 70 FLS - Marca.: CAVIA	UNIDADE	7,00	41,000	287,00
010473	PERFURADOR METALICO DE 02 FUIROS ATE 70 FLS PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO - Marca.: WALEU	UNIDADE	21,00	13,900	291,90
010529	PORTA LAPIS/CANETAS ACRILICO TNT CORES VARIADAS - Marca.: SANTA FE	METRO	45,00	1,550	69,75
010537	QUADRO MAGNÉTICO, BRANCO, 120/90 CM BOARD NET - Marc a.: SOUZA	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
010558	QUADRO MAGNÉTICO, BRANCO, 120/90 CM BOARD NET PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - Marca.: KAZ	ROLO	36,00	45,000	1.620,00
010563	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, 40 X 60CM, FOLHA VMP - Marca.: VMP	FOLHA	75,00	1,000	75,00
010565	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS, 40 X 60CM, FOLHA VMP PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS, 50 X 60CM, FOLHA VMP - Marca.: VMP	FOLHA	35,00	1,000	35,00
010579	PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS, 50 X 60CM, FOLHA VMP PAPEL SEDA, CORES VARIADAS 50 X 60CM - Marca.: KAZ	FOLHA	25,00	0,300	7,50
010588	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS 50 X 60CM CARTOLINA 50 X 66 COR BRANCA - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	15,00	0,890	13,35
010667	CARTOLINA 50 X 66 COR BRANCA PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS - Marca.: CHAMEX	UNIDADE	54,00	245,000	13.230,00
010681	PAPEL A4 CAIXA COM 10 RESMAS PILHA PARA CALCULADORA GRANDE. - Marca.: RAYOVAC	UNIDADE	9,00	5,500	49,50
010715	PILHA PARA CALCULADORA GRANDE. CAIXA ARQ. MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM, POL IONDA PT, CORES VARIADAS. - Marca.: KAZ	UNIDADE	80,00	12,890	1.031,20
011182	CAIXA ARQ. MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM, POLIONDA PT, CORES VARIADAS. PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND - Marca.: DURACEL	PAR	42,00	12,900	541,80
027070	PILHA PALITO AAA CARTELA C/ 02 UND Bloco Adesivo tamanho 44x12mm 125 folhas 5 Cores - M arca.: TILIBRA	UNIDADE	34,00	13,000	442,00
067525	ALFINETE COMUM GRANDE : 250 UND. - Marca.: IARA	CAIXA	17,00	7,890	134,13
067529	ALFINETE COMUM GRANDE : 250 UND. ALFINETE COMUM MEDIO: 500 UND. - Marca.: ACC	CAIXA	13,00	9,990	129,87
	ALFINETE COMUM MEDIO: 500 UND.				
				VALOR GLOBAL R\$	25.169,61

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.169,61 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 53-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 53-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 53-2023-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.082430002.2.018 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.274,70, Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.078 Manut. Programa Bolsa Família e Cadastro Único. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.267,50, Exercício 2024 Atividade 0802.082440013.2.076 Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.448,00, Exercício 2024 Atividade 0802.082430013.2.077 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.807,16, Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.083 Serviços de Acolhimento p/ Criança e Adolescente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.508,68, Exercício 2024 Atividade 0802.082440014.2.082 Manutenção das Atividades da Proteção Especial. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.530,00, Exercício 2024 Atividade 0801.081220002.2.016 Gestão da Secretaria de Trabalho e Promoção Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.791,77 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 53-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLAUDILÉIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 16 de Fevereiro de 2024

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99  
CONTRATANTE

VEM QUE TEM PAPELARIA LTDA  
CNPJ 14.097.952/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_